AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 6.685, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Litoral Sul Transmissora de Energia Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Torres 2 – Forquilhinha, localizada nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

Texto Original

Voto

Texto Compilado

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005313/2017-04, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Litoral Sul Transmissora de Energia Ltda., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 18/2016-ANEEL, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Torres 2 — Forquilhinha, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 69,3 km de extensão, que interligará a Subestação Torres 2 à Subestação Forquilhinha, localizada no município de Torres, estado do Rio Grande do Sul; e nos municípios de Meleiro, São João do Sul, Passo de Torres, Santa Rosa do Sul, Sombrio, Ermo, Turvo, Nova Veneza e Forquilhinha, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o **caput** está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.005313/2017-04, disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

- I promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;
- II atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;
- III atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016;
- IV observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e
- V se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.
- Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.
 - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
LD_PÓRT-FORQ	644157,91	6818747,75	22S
LD_MV01	644104,12	6818805,07	22S
LD_MV02	643900,22	6818812,09	22S
LD_MV03	643382,16	6818353,41	22S
LD_MV04	642674,69	6816619,47	22S
LD_MV05	641304,75	6814501,96	22S
LD_MV06	637574,06	6806492,74	22S
LD_MV07	636506,65	6804423,52	22S
LD_MV08	635721,39	6801912,18	22S
LD_MV09	634463,11	6796096,76	22S
LD_MV10	631934,83	6790977,72	22S
LD_MV11	627179,22	6783661,08	22S
LD_MV12	625489,33	6782078,49	22S
LD_MV13	624493,80	6779459,77	22S
LD_MV14	623941,56	6778305,15	22S
LD_MV15	623558,46	6777296,07	22S
LD_MV16	621682,83	6774454,50	22S
LD_MV17	620621,98	6773001,81	22S
LD_MV18	620362,91	6770657,98	22S
LD_MV19	618546,15	6764114,12	22S
LD_MV20	616162,24	6758447,55	22S
LD_MV21	615790,35	6757254,04	22S
LD_MV22	615946,84	6756991,57	22S
LD_PÓRT-TOR	616075,50	6756974,81	22S
LE_PÓRT-TOR	616080,66	6757014,47	22S
LE_MV22	615971,26	6757028,73	22S
LE_MV21	615833,85	6757259,18	22S
LE_MV20	616199,86	6758433,81	22S
LE_MV19	618584,01	6764100,96	22S
LE_MV18	620402,31	6770650,38	22S
LE_MV17	620660,56	6772986,83	22S
LE_MV16	621715,69	6774431,68	22S
LE_MV15	623594,28	6777277,73	22S
LE_MV14	623978,36	6778289,39	22S
LE_MV13	624530,60	6779444,01	22S
LE_MV12	625523,43	6782055,63	22S
LE_MV11	627210,10	6783635,20	22S
LE MV10	631969,65	6790957,90	22S

LE_MV9	634501,17	6796083,48	22S
LE_MV8	635760,11	6801901,96	22S
LE_MV7	636543,79	6804408,26	22S
LE_MV6	637609,98	6806475,12	22S
LE_MV5	641339,83	6814482,56	22S
LE_MV4	642710,31	6816600,89	22S
LE_MV3	643415,66	6818329,65	22S
LE_MV2	643914,79	6818771,57	22S
LE_MV1	644086,24	6818765,67	22S
LE_PÓRT-FORQ	644128,75	6818720,37	22S

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	644.136,961	6.818.733,773	22S
2	644.094,949	6.818.798,934	22S
3	643.941,714	6.818.846,512	22S
4	643.554,147	6.818.669,023	22S
5	642.710,310	6.816.600,889	22S
6	641.365,082	6.814.521,584	22S
7	637.609,976	6.806.475,113	22S
8	636.159,490	6.803.663,265	22S
9	636.037,599	6.802.757,297	22S
10	635.760,091	6.801.901,875	22S
11	634.522,760	6.796.127,194	22S
12	631.942,945	6.790.916,810	22S
13	627.201,796	6.783.627,422	22S
14	625.523,430	6.782.055,626	22S
15	624.530,600	6.779.444,008	22S
16	623.978,362	6.778.289,392	22S
17	623.577,782	6.777.234,271	22S
18	622.468,528	6.775.819,777	22S
19	622.093,182	6.774.580,474	22S
20	621.213,785	6.773.744,534	22S
21	620.504,973	6.772.871,150	22S
22	620.547,452	6.771.963,485	225
23	620.402,369	6.770.650,899	22S
24	620.211,937	6.769.795,338	22S
25	620.005,189	6.769.464,515	22S
26	619.519,506	6.767.470,567	225

27	618.450,315	6.763.619,401	225
28	617.866,229	6.762.138,477	225
29	616.463,236	6.759.465,397	225
30	615.833,703	6.757.259,431	22S
31	615.971,258	6.757.028,728	225
32	616.080,664	6.757.014,472	225
33	616.075,496	6.756.974,808	225
34	615.946,842	6.756.991,572	225
35	615.790,497	6.757.253,789	22S
36	616.425,902	6.759.480,337	225
37	617.829,810	6.762.155,158	22S
38	618.412,335	6.763.632,124	22S
39	619.480,794	6.767.480,653	225
40	619.967,851	6.769.480,245	225
41	620.174,383	6.769.810,722	225
42	620.362,851	6.770.657,461	225
43	620.507,348	6.771.964,755	225
44	620.464,304	6.772.884,515	225
45	621.184,355	6.773.771,746	225
46	622.057,963	6.774.602,183	22S
47	622.432,421	6.775.838,554	22S
48	623.542,548	6.777.254,162	22S
49	623.941,558	6.778.305,148	22S
50	624.493,800	6.779.459,772	22S
51	625.489,330	6.782.078,494	22S
52	627.170,912	6.783.653,300	22S
53	631.908,137	6.790.936,656	22S
54	634.484,695	6.796.140,463	22S
55	635.721,409	6.801.912,265	22S
56	635.998,437	6.802.766,207	22S
57	636.120,770	6.803.675,455	22S
58	637.574,064	6.806.492,747	22S
59	641.330,000	6.814.540,997	22S
60	642.674,690	6.816.619,471	22S
61	643.523,093	6.818.698,797	22S
62	643.938,966	6.818.889,248	22S
63	644.120,691	6.818.832,826	22S
64	644.170,579	6.818.755,447	22S
1	644.136,961	6.818.733,773	22S

(Redação de dada pela REA ANEEL 9.181, de 25.08.2020)